ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2590 de 18 de junho de 2003.

Autoria: BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Unidade Especializada em Ensino Pré-vestibular denominado Professora Maria Clarice Meireles de Queiroz".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado criar a Unidade de Ensino Pré-vestibular com denominação de Curso Pré-vestibular MARIA CLARICE MEIRELES DE QUEIROZ.

Art. 2º - A Unidade de Ensino referida no artigo anterior fica vinculada a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em nivel de Departamento

Art. 3º - Na forma da presente Lei, a Unidade de Ensino Pré-Vestibular MARIA CLARICE MEIRELES DE QUEIROZ, será destinada ao atendimento da população de baixa renda, preferencialmente advindos da rede pública de ensino e ministrado de forma gratuita.

Art. 4º - A Unidade Especializada de Ensino Pré-Vestibular MARIA CLARICE MEIRELES DE QUEIROZ, será implantada em local a ser designado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se das instalações já existentes e pertencentes a rede de Ensino Público do Municipio, cedido por terceiros, ou locados extraordinariamente por prazo de seis (seis) meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 de junho de 2003.

LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *1º Secretário*

LEONARDO RORIZ – *2º Secretário*